

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00006/2025

DOS PARTICIPES

I – **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, de acordo com seu Estatuto, doravante designada ABDI;

II – **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMIA INDUSTRIAL E INOVAÇÃO – ABEIN**, associação científica de natureza civil, sem finalidade lucrativa ou econômica, fundada em 13 de agosto de 2015, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, situada na Rodovia Araraquara-Jaú, Km 1, sala nº 01 - Bairro dos Machados, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Núcleo de Grupos e Pesquisas (NPG), Campus Araraquara, CEP 14800-901. A Associação encontra-se inscrita no CNPJ Nº 24.834.240/0001-50, com cadastro regular junto ao Cadastro de Informações Institucionais (CADI) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sob o Código CI nº K2680000009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, doravante designada ABEIN.

Considerando que:

A ABDI tem como finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia, conforme disposto na Lei 11.080/2004, enquanto a ABEIN atua no campo acadêmico e de pesquisa, produzindo conhecimento qualificado sobre economia industrial e inovação. Ao unirem forças, as duas instituições criam um canal de diálogo estruturado entre academia, governo e setor produtivo, com potencial para gerar impactos concretos na economia nacional.

Ao contar com o suporte de uma rede de especialistas, a ABDI ganha mais embasamento técnico para suas ações, maior capacidade de articulação com o setor

produtivo e oportunidades para aprimorar sua estratégia de inovação e desenvolvimento industrial.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, para a execução de ações conjuntas e coordenadas, com vistas à promoção e desenvolvimento de estudos e pesquisas, eventos e trabalhos cooperados relacionados à política industrial, inovação e desenvolvimento econômico, por meio de atividades de interesse comum.

As principais áreas de colaboração serão:

- I - Elaboração e divulgação de análises técnicas e pesquisas sobre política industrial e inovação;
- II - Organização de seminários, congressos e eventos para discussão e disseminação de boas práticas em políticas públicas de apoio ao desenvolvimento produtivo;
- III - Desenvolvimento de programas de capacitação para gestores públicos e privados, incluindo pesquisadores dos centros de investigação em políticas de apoio ao desenvolvimento produtivo;
- IV - Promoção do intercâmbio de informações técnicas e acadêmicas entre as instituições;
- V - Estabelecimento de canais de comunicação para a divulgação dos resultados das ações conjuntas;
- VI - Desenvolvimento de projetos-piloto voltados à aplicação de tecnologias inovadoras na indústria nacional.

Parágrafo primeiro - A cooperação ocorrerá por meio da realização de intercâmbio de informações, e planejamento, estruturação e produção de documentos, estudos e pesquisas, eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum estabelecidas em plano de trabalho.

Parágrafo segundo - Os trabalhos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos PARTÍCIPES, poderão subsidiar as partes em suas atividades de fomento à política

industrial e ao fortalecimento das atividades da ABEIN no campo acadêmico e de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes elaborarão em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, conjuntamente, Plano de Trabalho específico para cada atividade, que definirá as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos PARTÍCIPES, cabendo:

1- São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- 1.1. Elaborar o Plano de Trabalho para ações específicas relativo ao objeto deste Acordo;
- 1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- 1.3. Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;
- 1.4. Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
- 1.5. Apoiar a ABEIN na elaboração de estudos e na disseminação de conhecimento para o setor produtivo;
- 1.6. Contribuir com conhecimento técnico e metodológico para embasar as iniciativas da ABDI;
- 1.7. Disponibilizar corpo técnico-profissional, conforme suas possibilidades e de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial na participação de reuniões técnicas e em eventos, discussão de estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento industrial, e de articulação e coordenação público-privada, conforme plano de trabalho do documento em tela;
- 1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em

razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

1.9 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

2 - Caberá à **ABDI**, na medida de suas possibilidades:

2.1. Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para execução de atividades previstas neste Acordo de Cooperação,

2.2. Cumprir o plano de trabalho relativo aos objetos deste acordo;

2.3. Cooperar para o pleno atendimento do objeto deste ACORDO;

2.4. Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;

2.5. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

2.6. Realizar, de forma compartilhada, a gestão do conteúdo;

2.7. Organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;

2.8. Revisar produtos entregues pelos PARTÍCIPES no escopo do objeto deste ACORDO, nos prazos definidos no plano de trabalho; e

2.9. Cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste ACORDO e no plano de trabalho, assumindo cada PARTÍCIPE seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida.

3 - Caberá a **ABEIN**, na medida de suas possibilidades:

3.1 Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para execução de atividades previstas neste Acordo de Cooperação,

3.2 Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetos deste Acordo;

3.3 Cooperar para o pleno atendimento do objeto deste Acordo;

3.4 Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;

3.5 Fornecer dados e informações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

3.6 Organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;

3.7 Disponibilizar informações e dados, dentre outros, respeitando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo;

3.8 Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os PARTÍCIPEs, não havendo repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.

Parágrafo único - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a ABDI e a ABEIN, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPEs definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O presente Acordo poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos PARTÍCIPIES, imediatamente, sem qualquer, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

Parágrafo segundo: Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPIES em acordo e por escrito.

Parágrafo terceiro: Havendo pendências, os PARTÍCIPIES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

OS PARTÍCIPIES se obriga a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Parágrafo único: As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro PARTÍCIPE.

Parágrafo único: O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais

Parágrafo quarto. A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes da PARTÍCIPE, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes da PARTÍCIPE poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os PARTÍCIPEs. A cooperação entre as Partes se dará de forma não exclusiva, podendo ambas firmar outros acordos similares com terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro da Justiça da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, por meio eletrônico.

Brasília, 6 de maio de 2025

Pela ABDI:

Pela ABIEN:

RENATO DE CASTRO GARCIA

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor(a)

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: REXN-FREF-THYO-6RBU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 06/05/2025 10:47:50 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 08/05/2025 11:29:27 (Certificado Digital)

ACT ABEIN pdf

Código do documento 5aa716b5-31e3-43fe-ae8d-b652b3e2ba9a



Assinaturas



Renato de Castro Garcia
rcgarcia@unicamp.br
Assinou

Eventos do documento

08 May 2025, 14:44:29

Documento 5aa716b5-31e3-43fe-ae8d-b652b3e2ba9a **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email:michelle.castro-g4f@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:44:29-03:00

08 May 2025, 14:47:22

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: michelle.castro-g4f@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:47:22-03:00

20 May 2025, 15:12:29

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: michelle.castro-g4f@abdi.com.br. **REMOVEU** o signatário [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-05-20T15:12:29-03:00

20 May 2025, 15:12:36

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: michelle.castro-g4f@abdi.com.br. **ADICIONOU** o signatário [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-05-20T15:12:36-03:00

23 May 2025, 16:32:38

RENATO DE CASTRO GARCIA **Assinou** - Email: rcgarcia@unicamp.br - IP: 191.247.4.148 (191-247-4-148.3g.claro.net.br porta: 39454) - **Geolocalização: -3.786148819490761 -38.5172407250553** - Documento de identificação informado: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-05-23T16:32:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):051fc63d236fb9c70594b65d96c1fc6d9112e906fba2dabb059c2a8bdb5f6fd5

(SHA512):e0924af217db01d2a4b484b302553b3aef9d6399439747c47097a93d9a5cb4625526941f752e9dc17d46b9119e905057f8e88eb6d276333059f071793f5dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RD8A-LKA8-0ZVW-1KVJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 23/05/2025 17:00:55 (Certificado Digital)